



Diário da Justiça

REPÚBLICA
FEDERATIVA
DO BRASIL

ANO LXVI — Nº 132

QUINTA-FEIRA, 11 DE JULHO DE 1991

BRASÍLIA — DF

Sumário

	Página
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL.....	9473
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA	9474
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.....	9474
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR	9475
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO	9475

Tribunal Superior Eleitoral

Secretaria de Coordenação Eleitoral

Subsecretaria de Taquigrafia, Acórdãos e Resoluções

ATA DA 46ª SESSÃO, EM 23 DE MAIO DE 1991.

SESSÃO ADMINISTRATIVA

Presidência do Senhor Ministro Célio Borja. Presentes os Senhores Ministros Paulo Brossard, Sepúlveda Pertence, Pedro Acioli, Américo Luz, Vilas Boas e Hugo Gueiros. Compareceu o Dr. Geraldo Brindeiro, Vice-Procurador-Geral Eleitoral. Secretário, Dr. Pedro de Mello Figueiredo. Não compareceu, por motivo justificado, o Dr. Aristides Junqueira Alvarenga, Procurador-Geral Eleitoral. Às dezenove horas foi aberta a sessão, sendo lida e aprovada a Ata da 45ª sessão.

JULGAMENTOS

a) Processo nº 11.972 - Classe 10ª - Distrito Federal (Brasília). Distribuição da 2ª cota do Fundo de Assistência aos Partidos Políticos.

Relator: Ministro Sepúlveda Pertence. Autorizada a distribuição de acordo com a informação da Secretaria. Protocolo nº 2.069/91.

b) Processo nº 12.012 - Classe 10ª - Mato Grosso (Cuiabá). Submete o TRE à aprovação do TSE, decisão que criou as seguintes Zonas Eleitorais: 29ª Zona Eleitoral - SÃO JOSÉ DO RIO CLARO, desmembrada da 7ª Zona - DIAMANTINO; 30ª Zona - ÁGUA BOA, desmembrada da 26ª Zona - NOVA XAVANTINA; 31ª Zona - CANARANA, abrangendo o Município de Ribeirão Cascolheira, desmembrada da 26ª Zona - NOVA XAVANTINA; 32ª Zona - PEDRA PRETA, desmembrada da 10ª Zona - RONDONÓPOLIS; 33ª Zona - PEIXOTO DE AZEVEDO, desmembrada da 23ª Zona - COLÍDER; 34ª Zona - CHAPADA DOS GUIMARÃES, desmembrada da 1ª Zona - CUIABÁ; 35ª Zona - JUÍNA, abrangendo o Mun. de Castanheira, desmembrada da 1ª Zona - CUIABÁ.

Relator: Ministro Pedro Acioli. Aprovada a criação das Zonas por decisão unânime. Protocolo nº 3.164/91.

c) Processo nº 11.589 - Classe 10ª - Pernambuco (Recife). Solicita o TRE, autorização para que seja renovada, por um ano, a permanência do servidor ROBERTO MENDONÇA naquele Regional. Relator: Ministro Américo Luz. Autorizada a renovação. Decisão unânime. Protocolo nº 3.417/91.

d) Processo nº 11.968 - Classe 10ª - Santa Catarina (Florianópolis). Solicita o TRE, autorização para requisitar, pelo prazo de um ano, a servidora MARIA SOARES DE ANDRADE, funcionária do Poder Judiciário do Estado de São Paulo, para prestar serviços junto àquele Regional. Relator: Ministro Américo Luz.

Autorizada a requisição. Decisão unânime. Protocolo nº 2.168/91.

e) Consulta nº 12.020 - Classe 10ª - Sergipe (Aracaju). Consulta o TRE: a) Ao eleitor que não votou nem justificou sua ausência em duas eleições, consecutivas ou não, devem ser aplicadas multas correspondentes a ambos os pleitos ou apenas quanto ao último? b) Em sendo afirmativa a primeira hipótese, devem os formulários fazer-se, ser encaminhados aos Tribunais de imediato, para devido preenchimento? c) Pode ser arbitrada multa para o eleitor que não votou em três eleições consecutivas, mas cujo nome ainda não foi excluído do cadastro geral dos eleitores? d) Em caso positivo, quais os procedimentos a serem adotados posteriormente? Relator: Ministro Pedro Acioli.

Respondida a consulta nos termos do voto do Relator. Protocolo nº 3.338/91.

f) Processo nº 11.798 - Classe 10ª - Ceará (Fortaleza). Solicita o TRE autorização para requisitar MARIA CÉLIA DE SERPA MOURA SILVA, funcionária do Tribunal de Justiça da Bahia, para prestar serviços à Justiça Eleitoral do Ceará.

Relator: Ministro Paulo Brossard. Autorizada a requisição. Decisão unânime. Protocolo nº 10.764/90.

g) Processo nº 12.024 - Classe 10ª - Paraíba (João Pessoa). Solicita o TRE autorização para requisitar a funcionária JANILDA MONTEIRO, Analista de Legislação, lotada na Seção de Arquivo Histórico do Senado Federal, a fim de prestar serviço naquele Regional.

Relator: Ministro Sepúlveda Pertence. Autorizada a requisição. Decisão unânime. Protocolo nº 3.420/91.

h) Processo nº 12.023 - Classe 10ª - Goiás (Goiânia). Submete o TRE à aprovação do TSE, decisão que criou a 143ª Zona Eleitoral - ALTO PARAÍSO DE GOIÁS, desmembrada da 99ª Zona - CAVALCANTE.

Relator: Ministro Paulo Brossard. Aprovada a criação. Decisão unânime. Protocolo nº 3.393/91.

i) Processo nº 11.436 - Classe 10ª - Goiás (Goiânia). Encaminha o Tribunal de Justiça lista triplíce para preenchimento da vaga de Juiz efetivo do TRE, da classe de jurista, ocorrida com o término do 1º biênio do Dr. GERALDO GONÇALVES DA COSTA, composta dos seguintes advogados: Dr. MARCOS AFONSO BORGES, Dr. GERALDO GONÇALVES DA COSTA e o Dr. JOSÉ AUGUSTO PEREIRA ZEKÁ.

Relator: Ministro Sepúlveda Pertence. O Tribunal, por unanimidade, decidiu determinar a substituição do Dr. Marcos Afonso Borges. Protocolos nºs 6.329 e 6.824/90.

j) Processo nº 11.885 - Classe 10ª - Distrito Federal (Brasília). Instruções que revogam a Resolução TSE nº 17.300, de 21.2.91, a qual dispunha sobre o batimento e cruzamento das informações constantes dos cadastros magnéticos dos eleitores.

Relator: Ministro Pedro Acioli. Aprovadas as instruções. Decisão Unânime. Protocolo nº 957/91.

Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão. F, para constar, eu, Pedro de Mello Figueiredo, Secretário, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Senhor Ministro Presidente deste Tribunal. Brasília, 23 de maio de 1991. CÉLIO BORJA - Presidente.

ATA DA 49ª SESSÃO, EM 28 DE MAIO DE 1991.

SESSÃO ADMINISTRATIVA

Presidência do Senhor Ministro Célio Borja. Presentes os Senhores Ministros Paulo Brossard, Sepúlveda Pertence, Pedro Acioli, Américo Luz, Vilas Boas e Hugo Gueiros. Compareceu o Dr. Geraldo Brindeiro, Vice-Procurador-Geral Eleitoral. Secretário, Dr. Pedro de Mello Figueiredo. Não compareceu, por motivo justificado, o Dr. Aristides Junqueira Alvarenga, Procurador-Geral Eleitoral. Às dezenove horas foi aberta a sessão, sendo lida e aprovada a Ata da 48ª sessão.

JULGAMENTOS

a) Processo nº 11.792 - Classe 10ª - Distrito Federal (Brasília). Solicita o Partido Trabalhista Brasileiro-PTB, transferência da data

de transmissão do seu 1º programa político-partidário do dia 27 de junho para o dia 8 de agosto do corrente ano.

Relator: Ministro Américo Luz.

Autorizada a transferência de data para transmissão do programa.

Protocolo nº 3.565/91.

b) Consulta nº 11.920 - Classe 10ª - Distrito Federal (Brasília).

Consulta a Secretaria do TSE, sobre a antecipação do pagamento da gratificação natalina a ser adotada no âmbito da Justiça Eleitoral, nos moldes da Portaria nº 23/88, do Tribunal Superior Eleitoral.

Relator: Ministro Hugo Gueiros.

Aprovada a antecipação do pagamento da gratificação, nos moldes da Portaria nº 23/88, do Tribunal Superior Eleitoral.

Protocolo nº 3.532/91.

Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão. E, para constar, eu, Pedro de Mello Figueiredo, Secretário, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Senhor Ministro Presidente deste Tribunal.

Brasília, 28 de maio de 1991.

CÉLIO BORJA - Presidente.

Corregedoria-Geral Eleitoral

PROCESSO DE COINCIDÊNCIA Nº 2783-9/91

Requerente : ESPEDITO JOSÉ DA SILVA

Inscrição nº : 045511090183

Zona Eleitoral : 127ª/São José dos Campos/SP

O Exmo. Sr. Ministro PEDRO ACIOLI, Corregedor-Geral Eleitoral, exarou o seguinte despacho:

"Defiro a liberação da inscrição nº 045511090183, da 127ª ZE/SP, do eleitor ESPEDITO JOSÉ DA SILVA e mantenho liberada a inscrição nº 093957950256, da 37ª ZE/MG, de eleitor de mesmo nome, que lhe é coincidente.

Restitua-se, como sugerido, o original da Folha de Votação à ilustrada Corregedoria Regional Eleitoral do Estado de Minas Gerais, substituindo-a, nos autos, por cópia xerox autenticada.

Após, à d. Procuradoria-Geral Eleitoral, para pronunciamento.

Brasília, 28 de junho de 1991.

Ministro PEDRO ACIOLI, Corregedor-Geral Eleitoral."

PROCESSO DE COINCIDÊNCIA Nº 2706-5/91

Requerente : MARCOS CÍCERO FIGUEIREDO

Inscrição nº : 191920070108

Zona Eleitoral : 271ª/Sorocaba/SP

O Exmo. Sr. Ministro PEDRO ACIOLI, Corregedor-Geral Eleitoral, exarou o seguinte despacho:

"Defiro a liberação da inscrição nº 191920070108/SP, mantenho cancelada a inscrição nº 012944911821/MT ambas de MARCOS CÍCERO FIGUEIREDO e mantenho liberada a inscrição nº 191920290116/SP, de seu irmão gêmeo, MARCIO CÍCERO FIGUEIREDO, conforme os termos da Informação de fls. 32/33.

Providencie-se e comunique-se.

Após, à d. Procuradoria-Geral Eleitoral, para pronunciamento.

Brasília, 28 de junho de 1991.

Ministro PEDRO ACIOLI, Corregedor-Geral Eleitoral."

Superior Tribunal de Justiça

Secretaria Judiciária

Divisão de Execução de Sentenças e Precatórios

DESPACHOS DO MINISTRO-PRESIDENTE

PRECATÓRIO : 23.475 Reg.: 88.373445

REQUERENTE : ANTONIO DE OLIVEIRA SILVA E OUTROS

ADVOGADO : WANDER SANTOS PINTO E OUTROS

REQUERIDO : INSTITUTO JURÍDICO DAS TERRAS RURAIS - INTER

ADVOGADO : ANGELA SILVA

DEPRECANTE : JUÍZO FEDERAL DA 1ª VARA-MG

DESPACHO

Vistos...

Requer o ilustre Advogado dos requerentes às fls. 346/8, com complementação do valor deste precatório correspondente ao IPC de janeiro de 1989.

Instado, manifestou o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA (fls. 369/73).

Em sendo o precatório procedimento meramente administrativo, não se prestando a discussão de natureza contenciosa que não o mero pagamento do montante a que se refere, deixo de apreciar o pedido objeto deste despacho, que deverá ser procedido por meio de ação própria, perante o Juízo competente.

Publicado este, voltem os autos ao arquivo.

Em 09 de julho de 1991.

Ministro TORREÃO BRAZ
Presidente

PRECATÓRIO : 15.502 Reg.: 7857756

REQUERENTE : ALTAMIRO BISPO DA SILVA

ADVOGADO : SYLVIO SANTOS GOMES

REQUERIDO : INPS

ADVOGADO : JULIO CESAR BRANDÃO

REQUERIDO : JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DE MARILIA-SP.

DESPACHO

Face ao ofício de fls. 49, e documentos que o instruem, arquivem-se os presentes autos com as cautelas legais.

Brasília, 04 de julho de 1991.

Ministro TORREÃO BRAZ
Presidente

Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno

Seção Especializada em Dissídios Individuais

E-RR-422/89.4

6ª Região

Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PERNAMBUCO

Advogado: Dr. Arazy Ferreira dos Santos

Embargado: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A- BRADESCO

Advogado: Dr. Lino Alberto de Castro

DESPACHO

O ofício de fls. 235 noticia ter havido composição amigável entre as partes, com o pedido de devolução dos autos à MM. Junta de origem.

Feito o registro, baixem os autos ao Juízo de origem, para as providências cabíveis.

Publique-se.

Brasília, 04 de julho de 1991

MINISTRO NEY DOYLE
Relator



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Imprensa Nacional

SIG - Quadra 6, Lote 800 - 70604 - Brasília/DF

Telefones: (PABX (061) 321-5566) Telex: (061) 1356 DIMN BR

Fax: (061) 225-2046

CGC/MF: 00394494/0016-12

ENIO TAVARES DA ROSA
Diretor-Geral

NELSON JORGE MONAIAR
Chefe da Divisão de Jornais Oficiais

DIÁRIO DA JUSTIÇA - Seção I
Órgão destinado à publicação dos atos do Poder Judiciário

JOSÉ EDMAR GOMES
Editor

Publicações: os originais devem ser entregues na Seção de Seleção e Registro de Matérias. Matérias entregues até às 13 horas serão divulgadas na edição do dia imediato. Reclamações deverão ser feitas por escrito à Divisão de Jornais Oficiais até o quinto dia útil após sua publicação.

Assinaturas: as assinaturas valem a partir de sua efetivação e não incluem os suplementos, que podem ser adquiridos separadamente.

	Diário Oficial		Diário da Justiça	
Preços	Seção I	Seção II	Seção I	Seção II
ASSINATURA TRIMESTRAL:	Cr\$ 1.686,00	Cr\$ 441,00	Cr\$ 1.653,00	Cr\$ 1.359,00
PORTE	Cr\$ 12.804,00	Cr\$ 6.336,00	Cr\$ 23.232,00	Cr\$ 12.804,00

Informações: Seção de Divulgação da Imprensa Nacional (DICOM/SEDIV)
Telefone: (061) 321-5566 R. 305, 309, 325 ou 328.
Horário: 8:00 às 12:30h e 13:30 às 17:00h.

Quinta Turma

Processo nº TST-AI-13.841/90.3

Agravante: VIACAO SANTA BRIGIDA LTDA.

Advogado : Dr. Aldo Bruno Yarshell

Agravado : SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E ANEXOS DE SÃO PAULO

Advogado : Dr. Dejair Passerine da Silva

D E S P A C H O

Agrava de Instrumento a reclamada, irressignada com o r. despacho de fl. 99 que denegou seguimento à sua Revista com base no Enunciado 126 do TST.

O 2º Regional negou provimento ao Recurso Ordinário da Empresa, alegando que inexistia violação da coisa julgada, porque ficou consignado no julgamento do dissídio que a decisão abrangia o Sindicato das Empresas de Transportes Coletivos Urbanos de Passageiros de SP, sendo devido o adicional de 4% de produtividade sobre o salário corrigido em 60% do IPC (fls. 88-9).

Insurgiu-se, via recurso de Revista, a Empresa, alegando, em síntese, que a cláusula 22 da sentença normativa invocada pelo Sindicato não se aplica à recorrente, mas tão-somente à CMTC. Apontou violação aos arts. 831 da CLT, 153, § 3º da CF 67 e 5º, inciso XXXVI da atual Carta Magna (fls. 90-8).

Dessarte, correto o r. despacho denegatório, visto que a r. Decisão Regional foi em interpretação a norma coletiva, aplicando à hipótese concreta, tornando inviável o reexame da matéria, por ser fática probatória, o que atrai a incidência do Enunciado 126 do Col. TST.

Ressalte-se a Empresa não demonstrou nos autos estar amparada pela alínea b do art. 896 Consolidado.

Por fim, a maior parte dos argumentos expendidos pela ora agravante não foram analisados pelo v. Acórdão, tornando-se preclusos nos termos do Enunciado 297 desta Eg. Corte.

Sendo assim, nego prosseguimento ao Agravo com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 05 de julho de 1991.

MINISTRO ANTONIO AMARAL
Relator

Superior Tribunal Militar

Diretoria Judiciária

SEÇÃO DE PROCESSO JUDICIÁRIO

HABEAS CORPUS Nº 32.760-6/RS

Paciente : LEONARDO GACIBA DA SILVA, Aluno do NPOR, respondendo a processo perante a 2ª Auditoria da 3ª CJM, alegando estar sofrendo constrangimento ilegal por parte do mencionado Juízo, pede, liminarmente, a concessão da ordem para que seja suspenso seu julgamento previsto para o próximo dia 02/07/91, bem como o processamento do recurso em sentido estrito articulado pelo Paciente na ação penal nº 11/90-1, em curso na re ferida Auditoria.

Impetrante : Dr. Djalma Pimentel Maurense.

D E S P A C H O

"O Dr. DJALMA PIMENTEL MAURENSE impetra a presente ordem de HABEAS CORPUS em favor de LEONARDO GACIBA DA SILVA, que responde à Ação Penal Nº 11/90-1, em trâmite perante a 2ª Auditoria da 3ª CJM, como incurso no art. 206, caput, do Código Penal Militar.

Objetiva o writ, in limine, seja suspenso o julgamento previsto para hoje, dia 02 de julho de 1991, uma vez que a questão incidental suscitada em recurso em sentido estrito, processado perante o juízo a quo, foi indeferido, monocraticamente, pelo Juiz-Auditor in basu.

Ante a incontestável presença do fumus boni juris e no periculum in mora na espécie, DEFIRO o pedido liminar, para que se aja suspenso o julgamento sob comento até a decisão final do presente mandamus.

Brasília, 02 de julho de 1991.
P.R.I.

HAROLDO ERICHSEN DA FONSECA
General-de-Exército
Ministro-Presidente"

Ministério Público da União

Ministério Público Federal

Procuradoria Geral da República

DESPACHOS DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

1. Nos inquéritos a seguir indicados, insisti no pedido de arquivamento (art. 28 do CPP), aprovando pareceres assim ementados:

Processo PGR 08100.002822/90-84

Inquérito Policial nº 90.0022665-1 (AO 47-95261) RJ

EMENTA: Desobediência. Delito não caracterizado. Não há que se falar em delito de desobediência, se comprovado está que a Superintendência Jurídica do órgão destinatário (RFFSA/RJ), vem envidando todos os esforços para atendimento da determinação judicial, cujo cumprimento demanda contactos com outras congêneres e buscas em antigos papéis. Parecer no sentido do arquivamento.

Processo PGR 08100.003281/90-10

Inquérito Policial nº 9-0290/88-SP

EMENTA: Acusação de infração à legislação protetiva da caça. Falta de prova da materialidade do fato. Parecer no sentido do arquivamento. (Inquérito Policial nº 6-0095/89-SP).

Processo PGR 08100.000163/91-50

Inquérito Policial nº 6-0139/90-SP

EMENTA: PENAL. Acusação de infração à legislação protetiva da caça. Falta de prova da materialidade do fato. Parecer no sentido do arquivamento.

Processo PGR 08100.001147/90-58

Inquérito Policial nº 2-1076/89-SP

EMENTA: Crimes contra a fauna. Ausência de prova que tipifique a conduta dolosa descrita na norma incriminadora. Parecer pelo arquivamento.

Processo PGR 08100.00992/90-33

Inquérito Policial nº 2-1480/88-SP

EMENTA: Inquérito Policial. Ofensa aos artigos 1º e 3º da Lei 5.197/67, modificada pela Lei 7.653/88. Inexistindo conduta punível, uma vez que o indiciado desconhecia o caráter ilícito de sua conduta. O parecer é pelo arquivamento.

Processo PGR 08100.003236/90-57

Inquérito Policial nº 2-0059/90-SP

EMENTA: Inquérito Policial. Posse de pequena quantidade de mercadoria que está dentro da quota permitida de importação, mas que, ilegalmente se pretendia vender. Nesse caso, salvo a hipótese de dolo pré-existente à importação, as consequências da venda são fiscais. Precedente do Tribunal Federal de Recursos (ACr. 6-239/MG). Parecer no sentido do arquivamento.

Processo PGR 08100.000490/90-85

Inquérito Policial nº 039/89-SC (Reg. 89.0001250-9)

EMENTA: Inquérito para apuração de autoria de publicação, na imprensa, ofensiva à honra. Superveniência da prescrição a tornar inútil diligência visando à confirmação de autoria de Carta do Leitor ou mesmo o oferecimento de denúncia. Parecer no sentido do arquivamento.

Processo PGR 08100.003283/90-37

Inquérito Policial nº 1.577/89-SP

EMENTA: Acusação de infração à legislação protetiva da caça. Falta de prova da materialidade do fato. Parecer no sentido do arquivamento.

Processo PGR 08100.002740/90-11

Inquérito Policial nº 8-0011/90-SP

EMENTA: Acusação de infração à legislação protetiva da caça. Falta de prova da materialidade do fato. Parecer no sentido do arquivamento.

A Imprensa Nacional dispõe dos seguintes volumes-índices da RTJ — STF. Volumes 01 a 31, 42 a 56, 57 a 72 e 73 a 82. Consulte-nos: (061) 321-5566 R. 305, 308, 309, 325 ou 328.

Processo PGR 08100.00601/88-20
Inquérito Policial nº A-719/87-RJ

EMENTA: Inquérito Policial. Descaminho. Mercadorias estrangeiras, adquiridas regularmente, em Portugal, trazidas por viajante, cujo valor, consoante apurado pela perícia, é inferior ao limite de isenção previsto na Instrução Normativa nº 77/84-SRF. Parecer no sentido do arquivamento do Inquérito, sem prejuízo das sanções fiscais, aplicadas ou aplicáveis.

Processo PGR 08100.001114/90-07
Inquérito Policial nº 1096/88-BA

EMENTA: Não é de boa política criminal que alguém seja denunciado sem ser ouvido. Caso em que não foi localizada a acusada, - apesar de intensas diligências da Polícia, no sentido, - sobre quem recaem suspeitas de procedimento fraudulento para obtenção de benefício previdenciário, afinal indeferido. Parecer pelo arquivamento do processo na forma da Súmula 524-STF.

2. Nos inquéritos a seguir indicados, determinei o oferecimento de denúncia (art. 28 do CPP), aprovando pareceres assim ementados:

Processo PGR 08100.000098/90-17
Inquérito Policial nº 2-0099/88-SP

EMENTA: Apreensão de mercadoria estrangeira, em loja comercial, no valor aproximado de 160 salários mínimos, sem cobertura fiscal. Prova da materialidade e da autoria. Parecer no sentido do oferecimento de denúncia.

Processo PGR 08100.001935/90-35
Inquérito Policial nº 384/88-SP

EMENTA: Inquérito. Pedido de arquivamento. Até mesmo por expressa disposição legal (art. 1º, parágrafo único, inciso I, da Lei 7.492/86) os responsáveis legais por consórcio (art. 25 da Lei referida) estão sujeitos às sanções da Lei do Colarinho Branco. Parecer pelo oferecimento de denúncia contra quem for encontrado em culpa, ante os elementos do inquérito.

Processo PGR 08100.001024/90-16
Inquérito Policial nº 7-0019/80-SP

EMENTA: Inquérito Policial. Pedido de arquivamento, embasado no argumento de que o réu, por ser primário, seria beneficiado pela prescrição com base na pena concretizada na sentença. Descabem ilações, para com base nelas se pedir o arquivamento do inquérito, sobre pena concretizada na sentença, quando sequer se iniciou a ação penal. Parecer pelo oferecimento de denúncia, uma vez que não prescrita a ação penal, pela pena em abstrato.

Processo PGR 08100.000785/90-89
Inquérito Policial nº 8-0039/85-SP

EMENTA: Tentativa de saque fraudulento do PIS. O documento fraudulento que não proporciona a obtenção do proveito ilícito em razão de precauções do destinatário, não é, só por isso, considerado grosseiramente falsificado. O caráter grosseiro, ou não da falsidade, resulta da aptidão do documento, em si mesmo considerado, para enganar o homem médio. Inexistência de falsificação grosseira no caso. Parecer pelo oferecimento de denúncia.

Processo PGR 08100.003550/89-88
Inquérito Policial nº 2-0876/88-SP

EMENTA: A posse de mercadorias estrangeiras, por comerciante, em seu estabelecimento comercial, sem cobertura legal, tipifica o delito descrito no art. 334, § 1º, c, do Código Penal. A impossibilidade de indicação pela perícia do País de origem das mercadorias - afastada, porém, pela mesma perícia a sua origem nacional - não elide a materialidade do delito em referência. Parecer no sentido do oferecimento de denúncia contra a indiciada.

Processo PGR 08100.000327/91-85
Inquérito Policial nº 222/84-PR

EMENTA: Realiza o tipo definido no art. 171 do CP, na forma consumada ou tentada, quem saca ou tenta sacar, fraudulentamente, o PIS. Quem de qualquer modo concorre para o crime incide nas penas a este cominadas, na medida de sua culpabilidade (art. 29 do CP). O estelionato realizado mediante o uso de documento falso tem como consequência penal a punição por ambos os delitos, em concurso formal. Precedentes do STF.

O princípio do in dubio pro reo tem sede de aplicação própria na sentença; não para oferecimento de denúncia, que é uma proposta de demonstração sujeita a comprovação e contrariedade. Parecer pelo oferecimento de denúncia.

Brasília, 28 de junho de 1991

ARISTIDES JUNQUEIRA ALVARENGA
Procurador-Geral da República

Ministério Público do Trabalho

Procuradoria Regional do Trabalho

2ª Região

Relação processual - relação de processos remetidos ao Tribunal Regional da 2ª Região com pareceres

Guia de remessa nº 81/91	RECURSO ORDINÁRIO
Proc:- 02890137192	Parecer 198/91
Recorrente	Credial Serviços Ltda
Advogado	José Granadeiro Guimarães
Recorrido	Amauri Aparício Bonavoglia de Oliveira
Advogado	Damaris Silveira Fernandez Dias
Proc:- 02890185774	Parecer 435/91
1º Recorrente	Sergio Maria Garcia
Advogado	Raimundo Simão de Melo
2º Recorrente	Volkswagen do Brasil S/A
Advogado	Fernando Barreto de Souza
Proc:- 02890195834	Parecer 346/90 (II vols)
1º Recorrente	Nestor Moscon
Advogado	Oswaldo Pizarro
2º Recorrente	Cia Municipal de transportes Coletivos
Advogado	Sonia Regina Silva Schreiner
Proc:- 02890221274	Parecer 436/91
Recorrente	Rita de Cassia Justamente Teixeira
Advogado	Elcio Pedroso Teixeira
Recorrido	Bradesco S/A Corretora de Seguros
Advogado	Semi Anis Smaira
Proc:- 02900027645	Parecer 470/91
Recorrente	Monica Almeida Rossi
Advogado	João Marques da Cunha
Recorrido	Intermedica São Camilo Ltda
Advogado	Alfredo Nagib
Proc:- 02900027815	Parecer 455/90
Recorrente	Maria Cecilia Rodrigues
Advogado	Máuro Lucio Alonso Carneiro
Recorrido	Instituto Nacional da Previdência Social
Advogado	Sergio Leite Alfieri
Proc:- 02900054294	Parecer 500/90
Recorrente	Montebello Engenharia Ltda
Advogado	Eloy Franco de Oliveira Filho
Recorrido	José Ferreira Santos
Advogado	Nilza Saes Rodrigues Chiavenato
Proc:- 02900069852	Parecer 15/91 (II vols)
Recorrente	JCJ e Prefeitura Municipal de Guarulhos
Advogado	Carlos Alberto Franczolin
Recorrido	Antonio Carlos Gentil
Advogado	Vagner da Costa
Proc:- 02900117393	Parecer 155/91
1º Recorrente	Waldomiro Biagioli Barreto
Advogado	Rubens Noronha de Mello
2º Recorrente	Fepasa Ferrovia Paulista S/A
Advogado	Ebenezer Moreira Vital
Proc:- 02900117423	Parecer 156/91
Recorrente	Industria de Pneumaticos Firestone Ltda
Advogado	Emmanuel Carlos
Recorrido	Francisco Ozorio
Advogado	Leila Maria Paulon
Proc:- 02900119256	Parecer 19/91
Recorrente	Soc Beneficiente Israelita Brasileira
Advogado	Ibraim Calichman
Recorrido	Antonio Sidnei Lopes
Advogado	Alceu Quintal
Proc:- 02900120980	Parecer 21/91
Recorrente	Evaldo da Silva Evaristo
Advogado	Jesus Pinheiro Alvares
Recorrido	Lorenzetti S/A Inds Bras Eletrometal
Advogado	Neuza Rodrigues de Miranda
Proc:- 02900121714	Parecer 164/91
1º Recorrente	Cia Municipal de Transportes Coletivos
Advogado	Walmir de Souza Neto
2º Recorrente	Manoel Sebastião dos Santos
Advogado	Oswaldo Pizarro
Proc:- 02900121722	Parecer 165/91
Recorrente	Fazenda do Estado de São Paulo
Advogado	Suely Mitie Kusano
Recorrido	Maria Auziliadora Rodrigues da Silva
Advogado	Antonio Luiz Esmerim Rodrigues
2º Recorrente	Hospital e Maternidade São Marcos Ltda